



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI N° 076/2025, 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a subsidiar o transporte de trabalhadores residentes no território do Município de Travesseiro, inclui, respectivamente, programa e meta nas Leis Municipais nº 1.673, de 21 de julho de 2021, e 1.969, de 23 de julho de 2025 (Plano Plurianual), e na Lei Municipal nº 1.904, de 02 de setembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), indica recursos e dá outras providências.

**GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO,
RS.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o transporte de trabalhadores residentes e que sejam empregados em empresas sediadas no território do Município de Travesseiro, cujas empresas não disponibilizem transporte próprio gratuito.

Art. 2º. O subsídio de que trata esta Lei corresponderá à tarifa cobrada por empresa de transporte coletivo regular ou do valor cobrado por empresa transportadora de passageiros, devidamente autorizada, limitado em ambas as situações a R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais por trabalhador.

§ 1º. O pagamento do subsídio será realizado diretamente ao trabalhador e será efetivado mediante:

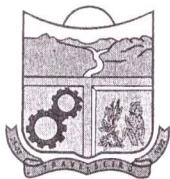
I – requerimento dirigido ao Poder Executivo Municipal;

II – comprovação, pelo trabalhador beneficiário, da relação de emprego e dos dias efetivamente trabalhados, através de declaração ou informação da empresa à qual se encontra vinculado;

III – apresentação de documento fiscal idôneo emitido pela empresa transportadora, correspondente ao conhecimento ou o bilhete de passagem diária, de acordo com o número de dias nos quais ocorreu o uso do transporte coletivo, ou ao valor do transporte e ao número de dias transportados no mês, quando ocorrer o pagamento diretamente pelo trabalhador; ou

IV – contracheque ou holerite da empresa à qual o trabalhador encontra-se vinculado, no caso de pagamento de vale-transporte.

§ 2º. No caso de a empresa à qual o trabalhador encontra-se vinculado pagar o vale-transporte, será considerada apenas a parcela descontada da remuneração do trabalhador para fins do limite de valor que trata o *caput* deste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

§ 3º. Na hipótese do § 2º deste artigo, a informação do valor descontado do trabalhador deverá constar da declaração ou da informação de que trata o inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 3º. Ficam incluídos no Plano Plurianual – Leis Municipais nº 1.673, de 21 de julho de 2021, e 1.969, de 23 de julho de 2025 (Plano Plurianual), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 – Lei Municipal nº 1.904, de 02 de setembro de 2024, os seguintes programa e meta:

PPA 2022/2025 E LDO 2025

ÓRGÃO.....: 04 – Secretaria Municipal de Planejamento
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Secretaria Municipal de Planejamento

Função.....:
Subfunção.....:

Código Ação / Programa	Descrição da Ação/ Programa	Produto	Meta Física / Quantidade	Fonte de Recursos em R\$		
				Próprios	Terceiros	Total
	Subsidiar o transporte de trabalhadores residentes no Município.	Subsidiar o transporte de trabalhadores residentes e que estejam empregados em empresas sediadas no território do Município do Travesseiro.	UND	20.000,00		20.000,00
			Total do Órgão	20.000,00	0,00	20.000,00

PPA 2026/2029

ÓRGÃO.....: 04 – Secretaria Municipal de Planejamento
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Secretaria Municipal de Planejamento

Função.....:
Subfunção.....:

Código Ação / Programa	Descrição da Ação/ Programa	Produto	Meta Física / Quantidade	Fonte de Recursos em R\$		
				Próprios	Terceiros	Total
0401-008	Subsidiar o transporte de trabalhadores residentes no Município.	Subsidiar o transporte de trabalhadores residentes e que estejam empregados em empresas sediadas no território do Município do Travesseiro.	UND	80.000,00		80.000,00
			Total do Órgão	80.000,00	0,00	80.000,00

Parágrafo único. A meta estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO será considerada inclusa na LDO para o exercício de 2026.

Art. 4º Para suportar as despesas geradas por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/1964.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 10 de setembro de 2025.

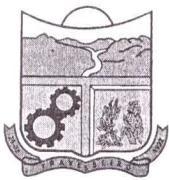
GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

MAICON WILAND THEISEN

Secretário do Planejamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 076/2025, 10 DE SETEMBRO
DE 2025.**

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos para a apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que segue em anexo, que trata da concessão de subsídio de transporte aos trabalhadores residentes e que trabalham em empresas situadas no território do Município.

A Administração vem recebendo constantes pedidos para que o Município passe a auxiliar os trabalhadores residentes e que trabalham em empresas situadas no território municipal, com o pagamento do transporte para trabalhar, quando são utilizadas linhas de transporte coletivo regular ou quando ocorrer o uso de transporte contratado, com o custo suportado parcial ou integralmente pelo trabalhador, inclusive aqueles que têm o desconto do vale-transporte no contracheque.

Dessa forma, temos o objetivo de incentivar as pessoas a buscar trabalho nas empresas situadas no Município, visando minimizar a falta de mão de obra, para incrementar e estimular a circulação de valores, buscando a ampliação da renda e a melhora na qualidade de vida das pessoas.

Realizamos pesquisa entre as empresas instaladas no Município e constatamos a existência (entorno) de 32 trabalhadores, que atualmente poderão se beneficiar do subsídio. Portanto, o custo dos incentivos aos trabalhadores é suportável, enquadrando-se dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Contamos com o apoio e a compreensão dessa Casa para a apreciação e aprovação da matéria.

Atenciosamente.

GILMAR LUIZ SOUTHIER,
Prefeito Municipal.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ARTS. 16 E 17 DA LC 101/2000

1. DO MÉRITO

Conforme disposto no Projeto de Lei, elaborou-se a estimativa de Impacto Econômico-Financeiro referente à concessão de subsídio de transporte para trabalhadores residentes e empregados no Município de Travesseiro, com o objetivo de verificar o cumprimento de dispositivos que regulam as despesas municipais, e os efeitos que o ato ocasionará nas finanças do Município.

2. DO DADOS ATUAIS

Valor máximo proposto por trabalhador: R\$ 50,00

Número de trabalhadores: 32

É extremamente necessário mencionar que o cálculo foi realizado levando em consideração o levantamento dos dados atuais, ou seja, desconsiderando qualquer alteração no número de trabalhadores.

3. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. Superávit previsto para 2025	6.774.443,88
2. Previsão de receita de 2025	28.000.000,00
3. Disponibilidade Financeira prevista (1+2)	34.774.443,88
4. Custos já incorridos	0,00
5. Custo do impacto	6.400,00
6. Total a ser considerado (4+5)	6.400,00
7. Impacto Orçamentário (5/2)	0,0002
8. Impacto Financeiro (5/3)	0,0002

4. ESTIMATIVA DE IMPACTO TRIENAL

Valor da despesa no 1º exercício	6.400,00
Impacto sobre o orçamento	0,0184%
Impacto sobre o caixa	0,0151%

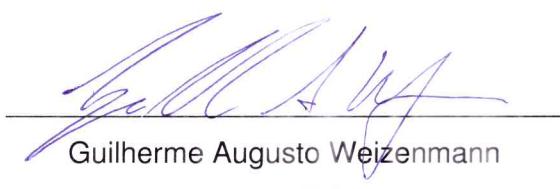


<u>Valor da despesa no 2º exercício</u>	<u>19.200,00</u>
<u>Impacto sobre o orçamento</u>	<u>0,0006%</u>
<u>Impacto sobre o caixa</u>	<u>0,0004%</u>
<u>Valor da despesa no 3º exercício</u>	<u>19.200,00</u>
<u>Impacto sobre o orçamento</u>	<u>0,0005%</u>
<u>Impacto sobre o caixa</u>	<u>0,0004%</u>

Diante do exposto acima, no que diz respeito ao Impacto Orçamentário-Financeiro, é possível verificar que o Município necessitará, apenas, realizar ajustes orçamentários a fim de adequar as respectivas variações no orçamento vigente, e que os impactos financeiros são facilmente absorvidos pela evolução da receita.

Era o que nos cumpria informar.

Travesseiro, 10 de setembro de 2025.



Guilherme Augusto Weizenmann
Contador – CRC 90.199